

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, este estudo técnico preliminar iniciado em 21 de abril de 2025, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A implementação do Projeto de Restauração do Conjunto de Edificações Históricas de Viçosa do Ceará, conforme estabelecido no Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 962291, firmado entre o IPHAN e o Município, enfrenta entraves estruturais e operacionais que comprometem o bom andamento das ações previstas.

Em primeiro plano, destaca-se a inexistência, no âmbito da administração municipal, de equipe técnica com formação e experiência adequadas na gestão administrativa e financeira de projetos cofinanciados por recursos federais destinados à preservação do patrimônio histórico. Esses projetos exigem controle rigoroso de metas, etapas de execução, prestação de contas em sistemas federais, e obediência a normativas específicas do IPHAN e do Ministério da Cultura.

Além disso, a própria natureza do projeto, que trata da restauração e requalificação de edificações tombadas para uso como equipamentos culturais, impõe um grau elevado de complexidade técnica. Essa complexidade envolve:

- Elaboração e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros;
- Gestão de contratos com empresas especializadas em restauro;
- Interlocução com órgãos de controle e fiscalização;
- Domínio sobre a legislação federal de convênios e transferências voluntárias;
- Sensibilidade na integração entre os objetivos culturais e a proteção ao patrimônio histórico.

A ausência de profissionais especializados neste contexto compromete não apenas o cumprimento dos prazos e a execução das etapas do projeto, como também expõe o Município a riscos severos, tais como:

- Interrupção do repasse de recursos;
- Devolução de verbas públicas;
- Responsabilização dos gestores;
- Perda de credibilidade institucional;
- Danos ao patrimônio cultural e à imagem da cidade.

Adicionalmente, o projeto possui impacto social relevante, pois visa requalificar espaços culturais que beneficiarão diretamente a população de Viçosa do Ceará, fomentando a cultura, o turismo e a economia local. A sua não execução ou má gestão poderá representar uma oportunidade histórica perdida para o desenvolvimento local.

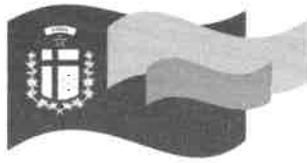
Neste cenário, torna-se imprescindível a contratação de assessoria técnica com notória especialização, como única forma viável de garantir que os objetivos do projeto sejam atingidos com responsabilidade, legalidade e eficiência, justificando-se, assim, a inexigibilidade de licitação conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) está destinando mais de R\$ 771 milhões para a execução de 249 ações, abrangendo projetos e obras de preservação do patrimônio cultural em todo o Brasil. Esse montante é parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), cujo objetivo é apoiar estados, municípios e órgãos do governo federal na preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do país.

O Novo PAC prevê um investimento total de R\$ 1,7 trilhão em infraestrutura até 2026, abrangendo áreas sociais, urbanas, logísticas e energéticas, com foco no desenvolvimento sustentável e no crescimento econômico. Desse valor, R\$ 771,80 milhões são destinados pelo Iphan para a retomada, conclusão ou início de 144 obras do PAC Cidades Históricas, além de um novo edital que selecionou 105 projetos para a contratação de serviços de arquitetura e engenharia.

O Município de Viçosa do Ceará foi selecionado no Novo PAC, celebrando o Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 962291, que entre si celebram IPHAN e o município de Viçosa do Ceará com a finalidade de elaboração do projeto de contratação de projetos técnicos para restauro de conjunto de edificações culturais no município de Viçosa do Ceará/Ce, registrados no tranferegov.br nº 962291, regendo – se pelo



disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005193/2024 – 35.

O imóvel/patrimônio histórico a ser objeto de restauração e função da execução deste termo são os seguintes:

- EDIFICAÇÃO 01: Sobrado da Marcela, localizado na Rua Dr. Felizardo de Pinho Pessoa, 322, com Praça Clóvis Beviláqua/Praça Matriz com a Rua José Siqueira aos fundos;
- EDIFICAÇÃO 02: Theatro Pedro II, localizado na Av. Lamartine Nogueira, 738, com Rua Professor Valdevino de Alencar;
- EDIFICAÇÃO 03: Centro Paroquial, localizado na Rua Antônio Honório Passos, 589, com Rua Francisco Caldas da Silveira.

Apresenta-se, neste contexto, a **FUNDACAO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNDACAO CETREDE, inscrita no CNPJ Nº 31.302.808/0001-57**. A qual encaminhou proposta a essa municipalidade, onde fora solicitado a documentação em especial para contratação de serviços profissionais que demandem expertise em matéria estritamente técnica, de natureza predominantemente intelectual, e que envolve a aferição da notória especialidade na área pleiteada, a qual os encaminhou ao município, fazendo parte deste processo, conforme apensos.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade demonstrada junto a Secretaria de Turismo e Cultura.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o interessado comprova que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresenta os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do contrato.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

O art. 105 da Lei 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital. Assim, desvincula-se a duração dos contratos do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

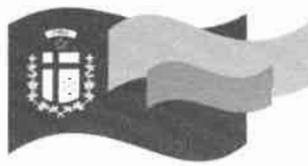
Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses contratos tenham vigência inicial de **até cinco anos**, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

A vigência inicial do contrato será de até **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Fiscal, Social e Trabalhista;

III - Econômico-Financeira; e

IV - Técnica.

7.14.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

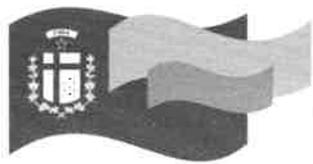
7.14.3. Deverá ser exigido do licitante vencedor documentação de habilitação compatível com o art. 62 e SEGS da Lei nº 14.133/21, fixada no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades preçúas da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

A melhor solução para a contratação de assessoria técnica para gestão administrativa e financeira do projeto de restauração de edificações históricas de Viçosa do Ceará depende de alguns fatores, especialmente da urgência, complexidade técnica, especificidade do serviço e do marco legal vigente (Lei nº 14.133/2021).

Com base nisso, a solução mais adequada e juridicamente segura é a Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização (Art. 74, III, "a" e "g" da Lei 14.133/2021)



Justificativa:

O projeto exige serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão de convênios, com foco em projetos patrimoniais e culturais.

A complexidade da gestão financeira e administrativa do projeto, incluindo prestações de contas no TRANSFEREGOV, cronogramas físico-financeiros e adequação às normas do IPHAN, torna inviável a competição, pois são poucos os prestadores com essa especialização.

Há a possibilidade de comprovar a notória especialização da instituição escolhida, como no caso da Fundação CETREDE, que tem histórico em assessorias técnicas similares.

Requisitos para adoção dessa solução:

Nota Técnica/Justificativa com a descrição detalhada do objeto e da inviabilidade de competição.

Comprovação da notória especialização, através de portfólio, contratos anteriores, certificados, etc.

Pesquisa de mercado que demonstre que a entidade escolhida possui experiência técnica qualificada e reconhecimento público.

Parecer jurídico validando a inexigibilidade e a escolha do fornecedor.

Publicação no PNCP e outros meios de divulgação institucional conforme exigido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

SOLUÇÃO 01: A Secretaria de Turismo e Cultura de Viçosa do Ceará realizar a execução direta dos serviços por meio de servidores pertencentes aos quadros de funcionários do município.

A SOLUÇÃO 2: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços necessários, com as devidas atribuições devidamente definidas no processo de contratação.

ANÁLISE:

A **SOLUÇÃO 01** foi apontada como **inviável** na ótica da Equipe de Planejamento em razão do município não dispor de uma quantidade satisfatória de servidores com a expertise para execução dos serviços, tendo seus quadros reduzidos. Deste modo, a ausência de quadros técnicos suficientes para dar vazão aos serviços necessários a operacionalização integral da lei pode aumentar o risco de erros nos procedimentos de regularização e atrasos na conclusão do processo. Isso pode comprometer a eficiência e eficácia da iniciativa, gerando possíveis consequências negativas para a gestão eficiente dos projetos ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINACIERA DO PROJETO - RESTAURAÇÃO DE CONJUNTO, EDIFICAÇÕES HISTÓRICA PARA TRANSFORMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962291, QUE ENTRE SI CELEBRAM IPHAN E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ bem como, sua relatoria final e prestação de contas.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÃO 02** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a mais viável para o desenvolvimento adequado das atividades. Além disso, a **SOLUÇÃO 02** a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço garante um processo mais eficiente e assertivo, tendo em vista que os serviços demandam conhecimento técnico e experiência na regularização de entidades jurídicas. Ao contratar uma empresa especializada, há maior segurança de que todos os procedimentos serão realizados em conformidade com a legislação vigente. Além disso, com uma equipe especializada dedicada ao processo de acompanhamento e monitoramento, a empresa contratada pode conduzir o procedimento de forma ágil e rápida, evitando atrasos e burocracias desnecessárias.

A complexidade e especificidade do projeto demandam expertise técnica especializada em gestão de projetos culturais e patrimoniais, com experiência comprovada em administração pública e em conformidade com as normativas do IPHAN. A contratação direta é amparada pelo Art. 74, inciso III, alíneas "a" e "g" da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal

Conforme o Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “g” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Inviabilidade de Competição

A natureza especializada dos serviços requeridos, aliada à necessidade de conhecimento específico em gestão de projetos culturais e patrimoniais, torna inviável a competição, uma vez que poucas instituições possuem a expertise necessária para atender às exigências do projeto.

Notória Especialização

A Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Fundação CETREDE, inscrita no CNPJ Nº 31.302.808/0001-57, possui reconhecida experiência na prestação de serviços similares, conforme demonstrado em projetos anteriores e portfólio institucional.

Alternativas, se a inexigibilidade não for viável:

Dispensa de licitação por valor ou situação de emergência – não se aplica aqui, pois o valor certamente ultrapassa os limites legais e não há situação emergencial.

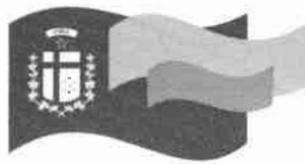
Chamamento Público ou Concurso Técnico (menos recomendado) – caso se entenda possível a concorrência, mas isso demandaria tempo e traria risco de descontinuidade do projeto.

A inexigibilidade por notória especialização, com base na Lei nº 14.133/2021, é a solução mais eficiente, segura e juridicamente amparada para garantir o andamento adequado do projeto cultural e patrimonial em Viçosa do Ceará.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da Fundação CETREDE, por inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada na gestão administrativa e financeira do projeto de restauração das edificações históricas de Viçosa do Ceará.

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUNAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURO DE CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.</p> <ul style="list-style-type: none">• Laudo Técnico das Condições das Edificações e da verificação da Estabilidade das mesma. Levantamento topográfico detalhado do terreno e do entorno, acesso, passeios, calçadas.• Programa de Necessidade Funcionais. Recomendações gerais e específicas à cada edificação.• Anteprojeto de Arquitetura de Restauração, Reforma e Ampliação das anteriores instalações existentes.• Anteprojeto de Museografia/Cenografia e Luminotécnica especial.• Projeto Básico de Arquitetura, Design de Interiores e Luminotécnica.• Projeto de Urbanismo e Paisagismo do entorno que envolve a requalificação de acessos, calçadas e arborização da calçadas existentes.• Projetos Complementares de Engenharia de Sistemas Estruturais de Concreto Armado e Protendido, Sistemas Estruturais em Madeira e Telhados, Estruturas metálicas.• Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro – Sanitárias, Instalações de Incêndio.• Memorial Descritivo e Orçamentos para Licitação.• Organização de Caderno de Referência do Projeto.	SERVIÇO	01	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00



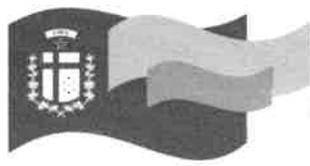
EDIFICAÇÕES

EDIFICAÇÕES	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
EDIFICAÇÃO I - SOBRADO DA MARCELA/ MUVIC/ MUSEU HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO, BIBLIOTECA MUNICIPAL/ AUDITORIO MASTER	09 MESES	392000
EDIFICAÇÃO II - CINETHEATRO DOM PEDRO II	09 MESES	118000
EDIFICAÇÃO III - CENTRO PAROQUIAL/ MEMORIAL PADRE ANTONIO VIEIRA SJ/ MUSEU SACRO DE VIÇOSA DO CEARÁ As etapas de intervenção nestas edificações históricas selecionadas, duas delas tombadas como patrimônio englobam as diversas metas de realização de cada um dos projetos acima citados que seguem em realização de paralelo durante 09 meses corridos desde o Componente 01 até o Componente 09. Serão realizações sequenciais e serão cumpridas concomitantemente.	09 MESES	290000

Projetos/ Produtos/ Especificações/ Indicadores/ Investimentos

PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	INVESTIMENTO	CRONOGRAMA
PRODUTO 01				
IDENTIFICAÇÃO CONHECIMENTO/ ESTUDO PRELIMINAR			82.380,00	Prazo 60 dias
Produto 01.1 Laudo Técnico das Condições das Edificações, Estabilidade das mesmas. Levantamento topográfico detalhado do terreno.	Identificação das condições de conservação e preservação das estruturas das edificações	Laudo Técnico		Mês 01
Produto 01,2 Estudo Preliminar de Arquitetura e Design de interiores. Indicativos para Museografia	Estudo Preliminar que inclui indicativos para Museografia	Museografia/ Estudo Preliminar		Mes 02
PRODUTO 02				
ANTEPROJETOS				
Prazo 90 dias				
Produto 02.1 Anteprojeto de Arquitetura que inclui Restauração, Reforma e Ampliação das edificações.	Identificar demandas de restauração, reforma e ampliação.	Anteprojeto de Arquitetura	100.880,00	Meses 05/06/07
Produto 02.2: Anteprojeto de Museografia	Anteprojeto Museografia/ Cenografia	Anteprojeto Museografia/ Cenografia	89.080,00	Meses 05/06/07
PRODUTO 03				
PROJETOS EXECUTIVOS				
Prazo 120 dias				
Produto 03.1: Projeto Executivo de Arquitetura e Interiores. Revisão do Anteprojeto, Restaurações, Recuperação de Fachadas e Sistema de Circulação Vertical: Escadas e Elevadores.	Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, Design	Projeto Executivo de Arquitetura e Design	153.660,00	Meses 06/07/08
Produto 03.2: Projeto Complementar de Engenharia de Sistemas Estruturais de	Elaboração de Projeto Complementar de	Projeto Complementar de Engenharia de Sistemas Estruturais	74.180,00	Meses 06/07/08
Concreto, Alvenaria de Pedra e Madeira	Engenharia de Ssistemas Estruturais			
Produto 03.3: Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro - Sanitárias, Instalações de Águas Pluviais.	Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia de acordo com os indicativos técnicos necessários	Projeto Complementar de Engenharia de Instalações Prediais	114.220,00	Meses 06/07/08
Produto 03.4: Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Elaboração do Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Projeto Complementar de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	34.140,00	Mês 09
Produto 03.5: Memorial e Orçamento para licitação da reforma, restauração e ampliação. Inclui Revisão Final	Compôr Memorial e Orçamento Geral para a licitação da restauração, reforma e ampliação	Memorial e Orçamento Geral para Licitações	68.280,00	Mês 08/09

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes. Sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.



A estimativa de valor se baliza pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato de outros órgãos públicos, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da proposta fornecida com o valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. Consoante ao estabelecido no Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 962291, que entre si celebram IPHAN e o município de Viçosa do Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I- **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do REPASSADOR, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de nº 16, de 23 de janeiro de 2024, UG 343004, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000029, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13391512555380001, PTRES 235791, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444041.

Diante do exposto e após análise comparativa das alternativas disponíveis, este Estudo Técnico Preliminar indica que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III, "a" e "g" da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na complexidade técnica e na singularidade dos serviços a serem contratados, os quais demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, que não estão disponíveis no quadro funcional da administração do Município. Além disso, foi constatada a inviabilidade de competição em razão das características peculiares dos serviços, que só podem ser executados com a qualidade necessária por profissionais ou empresas que detenham a expertise exigida.

A contratação direta está plenamente justificada pela natureza singular da demanda, conforme previsto na nova legislação, que permite a inexigibilidade de licitação em situações onde o serviço técnico a ser prestado requeira capacitação especializada e não seja possível a competição entre diferentes fornecedores. O levantamento de mercado reforçou a ausência de alternativas viáveis que atendam, com igual qualidade e eficiência, às especificidades do serviço requerido.

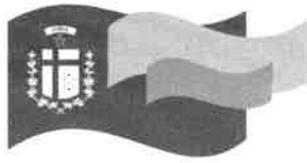
Além disso, a escolha por essa modalidade visa ao cumprimento do princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um profissional ou entidade não qualificada poderia comprometer gravemente os interesses públicos, resultando em prejuízos financeiros, jurídicos ou administrativos. Dessa forma, a contratação direta assegura que o serviço será realizado por um profissional ou organização com expertise comprovada, garantindo a efetividade dos resultados e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que o quadro de pessoal da administração do Município atualmente não dispõe de profissionais com a especialização técnica necessária para atender às demandas específicas deste serviço. Essa circunstância reforça a necessidade de contratação externa, de forma a assegurar que o trabalho seja realizado com a qualidade e a expertise requeridas, protegendo o município contra possíveis riscos decorrentes de uma execução inadequada e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.



Fundamentação: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote único, posto que os serviços possuem a mesma natureza.

A indivisibilidade do objeto se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento. Sob uma perspectiva técnica, insta salientar que o parcelamento do objeto com a adjudicação global se mostra adequada ao interesse público porque isso possui implicações em vista da eficiência, que é indispensável no presente caso, e em vista do controle e da fiscalização sobre a execução do objeto contratado e do acompanhamento dos problemas e soluções durante a prestação dos serviços, cujos fatores são determinantes para que a administração opte pela prestação de serviços através do agrupamento dos serviços a serem executados.

O agrupamento facilita e otimiza a gestão do contrato, essencial no caso em apreço, pois os serviços objeto da presente licitação, compreendem tanto a mão de obra quanto os equipamentos e insumos necessários à sua execução, de forma globalizada, para que não ocorra descompasso na evolução dos serviços, evitando por consequência que os objetivos e metas traçados pela administração municipal sejam comprometidos.

A adjudicação global, no presente caso, não compromete a competitividade entre os prestadores de serviços deste ramo, tendo em vista os aspectos técnicos de atuação neste mercado.

Portanto, à luz de razões técnicas, a adoção do critério de julgamento de menor preço global se mostra adequada, eficaz e satisfatória ao interesse público.

Para além dos critérios técnicos, a presente justificativa se funda em aspectos econômicos, resultando numa maior vantajosidade para a administração, em razão da economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços, possibilitando que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, pois a prestação dos serviços em seu todo se tornará mais atraente aos proponentes devido ao ganho de escala com a logística empregada na execução do contrato.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

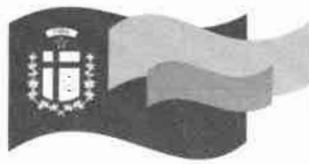
Além disso, quando se realiza a contratação com critério de julgamento global, os custos da contratada para a execução do contrato são distribuídos e diluídos. Com isso, o preço ofertado tende a ser reduzido, ampliando a possibilidade de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.”¹

Portanto, se houvesse o parcelamento do objeto, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2012, p. 307.



Sob uma perspectiva econômica, o critério de julgamento global se mostra mais adequado e satisfatório para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos neste instrumento.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se a obra ou serviço efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço global, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**”

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:

“A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”²

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

Fundamentação: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Não será necessária a contratação ou aquisição de novo objeto para atender a presente demanda.

² Justen Filho, Marçal. ob.cit, p. 307.



7. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA de Viçosa do Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contação do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de assessoria técnica para gestão administrativa e financeira do projeto de restauração do conjunto de edificações históricas de Viçosa do Ceará são estratégicos e fundamentais para o sucesso do projeto. Aqui estão alguns dos principais objetivos e metas esperadas:

Resultados Pretendidos

1. Gestão Financeira Eficiente e Segura

Assegurar o controle rigoroso da aplicação dos recursos públicos federais do Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 962291.

Prevenir falhas que possam levar à suspensão de repasses, glosas, ou devolução de verbas.

Garantir a compatibilidade entre a execução física e financeira do projeto.

2. Conformidade Legal e Técnica

Garantir que todas as etapas do projeto estejam em conformidade com as normas do IPHAN, do Ministério da Cultura e da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e regulamentos do TRANSFEREGOV).

Elaborar relatórios técnicos e financeiros padronizados exigidos pelos órgãos de controle.

3. Transparência e Prestação de Contas

Assegurar que toda a movimentação orçamentária e financeira esteja documentada e acessível, com prestação de contas precisa e tempestiva.

Produzir evidências que possam ser apresentadas em auditorias, evitando sanções administrativas.

4. Otimização da Execução do Projeto

Acompanhar cronogramas físico-financeiros com foco na execução tempestiva e ordenada do projeto.

Promover integração eficaz entre setores municipais, fornecedores e demais stakeholders.

5. Capacitação da Equipe Municipal

Transferir conhecimento técnico para a equipe da prefeitura, promovendo aprendizado contínuo e autonomia futura.

Apoiar a criação de rotinas administrativas eficazes e replicáveis.

6. Valorização do Patrimônio Cultural

Viabilizar a transformação de espaços históricos em equipamentos culturais ativos e sustentáveis, impulsionando o turismo, a educação patrimonial e a cultura local.

Contribuir para o fortalecimento da identidade histórica e social do município.

Esses resultados refletem um compromisso com a eficiência da gestão pública, a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da cidade.

Além dos já elencados, busca-se aqui os seguintes documentos, para posterior estreio de processo licitatório para a execução dos serviços.

- Laudo Técnico das Condições das Edificações e da verificação da Estabilidade das mesmas.
- Levantamento topográfico detalhado do terreno e do entorno, acesso, passeios, calçadas.
- Programa de Necessidade Funcionais. Recomendações gerais e específicas à cada edificação.
- Anteprojeto de Arquitetura de Restauração, Reforma e Ampliação das anteriores instalações existentes.
- Anteprojeto de Museografia/Cenografia e Luminotécnica especial.
- Projeto Básico de Arquitetura, Design de Interiores e Luminotécnica.



- Projeto de Urbanismo e Paisagismo do entorno que envolve a requalificação de acessos, calçadas e arborização da calçadas existentes.
- Projetos Complementares de Engenharia de Sistemas Estruturais de Concreto Armado e Protendido, Sistemas Estruturais em Madeira e Telhados, Estruturas metálicas.
- Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro – Sanitárias, Instalações de Incêndio.
- Memorial Descritivo e Orçamentos para Licitação.
- Organização de Caderno de Referência do Projeto.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, a unidade gestora deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços, se for o caso;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo, se for o caso.

Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21);

Definição clara das responsabilidades de cada membro da equipe de gestão de contratos, evitando ambiguidades e assegurando uma distribuição eficaz das tarefas;

Incentivar uma cultura de *feedback* aberto e contínuo entre os membros da equipe, fomentando uma mentalidade de melhoria constante e aprimoramento contínuo dos processos.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a unidade demandante tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução do pretense contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;

B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

C) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

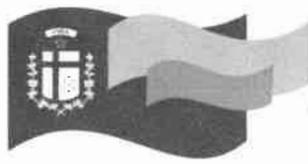
Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o apresentado esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, objetivando



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



pronunciamento desta **Comissão de planejamento** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação da **FUNDACAO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO - FUNDACAO CETREDE**, inscrita no CNPJ Nº 31.302.808/0001-57, para a prestação de serviços, para, com os poderes para proporcionar as medidas cabíveis, visando os serviços já qualificados nos autos deste parecer.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Secretaria de Turismo e Cultura desta municipalidade e estar de acordo com a legislação aplicável.

Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração do processo de contratação.

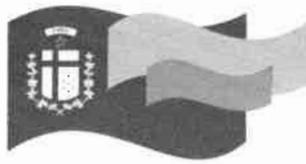
Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico, entende-se como justificada a contratação do respectivo objeto.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Comissão de planejamento.
ANEXOS:

Anexo I - Mapa de Riscos;

Viçosa do Ceará-CE, em 24 de abril de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

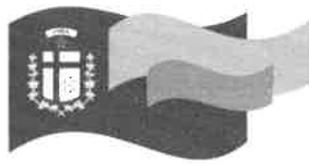
MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		



AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		